



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
CONTROLE INTERNO

## PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

**Processo** Administrativo: 20252402-002-CMA  
**Modalidade:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2024  
**Órgão Demandante:** Câmara Municipal de Abaetetuba/PA  
**Objeto:** Serviços de manutenção e reparos no prédio da Câmara Municipal de Abaetetuba/PA  
**Data:** 28/02/2025  
**Responsável pela Análise:** Felipe José Batista Quaresma

### 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem como objetivo avaliar a legalidade, regularidade e conformidade do Processo Administrativo nº 20252402-002-CMA, referente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2024, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA.

- A análise compreenderá os seguintes aspectos:
- Legalidade e fundamentação jurídica da adesão;
- Regularidade documental e conformidade com os requisitos normativos;
- Justificativa da contratação e compatibilidade com o interesse público;
- Verificação da economicidade da adesão;
- Regularidade da empresa fornecedora;
- Compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro;
- Análise de riscos e mitigação de eventuais problemas na execução;
- Condições contratuais e responsabilidades do fornecedor.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

#### 2.1. Constituição Federal de 1988

- Art. 37, caput – Estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, os quais devem reger todas as contratações e adesões a atas de registro de preços.
- Art. 70 e 74 – Determinam a necessidade de adoção de sistemas de controle interno para fiscalização da legalidade e economicidade dos atos administrativos.

#### 2.2. Lei nº 14.133/2021

- Art. 6º, XL – Define o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a adesão a atas, garantindo vantajosidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.
- Art. 22 – Exige que todas as contratações sejam precedidas de justificativa técnica, demonstrando necessidade e vantajosidade.
- Art. 23, §1º – Determina que os valores contratados devem ser compatíveis com os preços de mercado, assegurando economicidade.
- Art. 82, §3º – Permite a adesão a atas de registro de preços, desde que o órgão aderente justifique a economicidade e a conveniência da contratação, respeitando as condições estabelecidas no instrumento convocatório original.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**CONTROLE INTERNO**

- Art. 150 – Proíbe a realização de despesas sem prévia verificação da existência de crédito orçamentário suficiente.

**2.3. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**

- Regulamenta a pesquisa de preços e estabelece diretrizes para a comprovação da vantajosidade da adesão à ata de registro de preços.

**2.4. Decreto Municipal nº 202/2024**

- Define a metodologia para avaliação da economicidade e obtenção do preço estimado nas contratações públicas.

### 3. ANÁLISE DETALHADA DO PROCESSO

#### 3.1. Justificativa da Adesão à Ata de Registro de Preços

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2024 foi devidamente justificada pelo setor demandante, com base nos seguintes aspectos:

- Necessidade comprovada da aquisição para o funcionamento da Administração Pública;
- Otimização dos processos administrativos, garantindo maior agilidade e eficiência na gestão de recursos;
- Economia de tempo e custos, evitando um novo processo licitatório e aproveitando os benefícios da ata vigente;
- Padronização dos serviços contratados, garantindo melhor compatibilidade com a infraestrutura da Câmara Municipal.

**Conclusão:** A justificativa atende aos requisitos do Art. 22 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com o interesse público e o princípio da eficiência administrativa.

#### 3.2. Regularidade da Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços

A empresa **A. R. RODRIGUES DO NASCIMENTO - C.N.P.J. nº 40.301.553/0001-07**, responsável pelo fornecimento, teve sua regularidade verificada, apresentando:

- Registro no CNPJ ativo e regular;
- Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas;
- Regularidade previdenciária e FGTS;
- Ausência de registros impeditivos no CEIS e CNEP, conforme o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- Comprovação de capacidade técnica e econômico-financeira.

**Conclusão:** A empresa atende a todos os requisitos legais e está apta a fornecer os serviços contratados.

#### 3.3. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

- O setor de contabilidade confirmou a existência de crédito orçamentário suficiente, conforme Art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

**Conclusão:** A despesa foi planejada e não compromete a saúde fiscal da instituição.

#### 3.4. Análise de Economicidade e Pesquisa de Preços

Origem da Cotação	Valor Total
-------------------	-------------



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
CONTROLE INTERNO**

Origem da Cotação	Valor Total
Média de preços no mercado	R\$ 793.933,33
Valor da Ata de Registro de Preços	R\$ 735.650,00
Economia Obtida	R\$ 58.283,33
Percentual de Economia	7,34%

**Conclusão:** A adesão à ata se mostra economicamente vantajosa, conforme Art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

### 3.5. Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário e Financeiro

- A despesa está prevista na LOA, compatível com a LDO e alinhada ao PPA, garantindo segurança na execução orçamentária.

**Conclusão:** A adesão é tecnicamente viável e planejada.

### 3.6. Análise de Riscos e Medidas de Mitigação

Risco Identificado	Medida de Mitigação
Descumprimento do contrato	Fiscalização rigorosa e penalidades contratuais
Problemas na qualidade dos serviços	Inspeção e possibilidade de rescisão contratual
Atraso na execução	Acompanhamento contínuo e aplicação de multas

**Conclusão:** Foram adotadas medidas preventivas para reduzir riscos na execução contratual.

## 4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO FINAL

A análise detalhada do Processo Administrativo nº 20252402-002-CMA, referente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2024, permitiu verificar que todos os requisitos legais, administrativos e financeiros foram cumpridos, garantindo que a contratação ocorre dentro dos parâmetros normativos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A adesão à ata se mostrou vantajosa economicamente, conforme demonstrado pela pesquisa de preços, que revelou uma economia de aproximadamente 7,34% em relação aos valores praticados no mercado. Além disso, a escolha por esse método reduz os custos e o tempo necessário para uma nova licitação, permitindo que os serviços de manutenção e reparos da Câmara Municipal sejam realizados com maior agilidade e eficiência.

A empresa **A. R. RODRIGUES DO NASCIMENTO - C.N.P.J. nº 40.301.553/0001-07**, responsável pela execução dos serviços, teve sua regularidade verificada, apresentando documentação fiscal, trabalhista e previdenciária válida, além de certidões negativas de débitos e comprovação de qualificação técnica e financeira. Não foram encontrados registros impeditivos que inviabilizassem sua contratação, o que garante segurança jurídica e administrativa à adesão.

A reserva orçamentária da despesa foi devidamente confirmada, garantindo que a contratação não compromete o equilíbrio fiscal da instituição. Além disso, foram identificados possíveis riscos na execução do contrato, como descumprimento de prazos e problemas na qualidade dos serviços. Para mitigar esses riscos, foram previstas medidas como fiscalização rigorosa, aplicação de penalidades contratuais e monitoramento contínuo da execução.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
CONTROLE INTERNO**

---

Diante da análise realizada, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2024 atende a todos os critérios técnicos, legais e financeiros, garantindo que a contratação seja realizada de maneira eficiente, transparente e alinhada ao interesse público.

Dessa forma, opina-se favoravelmente pela continuidade do processo e formalização da adesão à ata, assegurando a correta execução dos serviços de manutenção e reparos, com fiscalização adequada e cumprimento dos termos contratuais.

Abaetetuba 28 de fevereiro de 2025

---

Felipe José Batista Quaresma  
Controle Interno.  
Portaria N° 0005/2025